



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

DECRETO Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 67/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os Incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei Complementar 67/2018, de 08 de agosto de 2018, conforme a seguir.

Art. 2º - O controle da arrecadação caracterizada pelo Inciso II do Art. 2º da referida lei, será realizado a partir da formalização de processos administrativos com a seguinte estrutura:

§1º - A capa deverá conter a data de abertura que se inicia na data da primeira notificação após o vencimento do débito, devendo constar:

- I- Número do processo;
- II- o nome e nº de documento dos contribuintes;
- III- nome do(s) fiscal(is) responsável(is).

§2º - Comporá o compêndio do processo:

I – Espelho/extrato da situação fiscal do contribuinte;

II – Notificação(ões) assinadas pelo contribuinte e/ou responsável pelo débito, com identificação do fiscal responsável; ou Editais devidamente publicados, acompanhada de certidão(ões) do fiscal ou documento que comprove a tentativa prévia de notificação pessoal do contribuinte, que deverá ser assinado por no mínimo 02 (dois) fiscais;

III – Comprovantes de providências internas:

- a) Autos de Infração, quando for o caso;
- b) Renotificações;
- c) Protestos;
- d) Ajuizamentos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

- e) Acordos de negociação com demonstrativo das parcelas;
- f) Documento comprobatório do recolhimento do produto da ação fiscalizatória ao cofre municipal;
- g) Outros documentos que entenderem necessários.

IV- o processo administrativo deve ser numerado e rubricado.

Art. 3º - A apuração dos valores pagos a título de Gratificação de Produtividade se dará a partir data de publicação da Lei Complementar n.º 67/2018, através de relatório consubstanciado, assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda. O referido relatório será produzido a partir das informações extraídas dos processos administrativos formalizados de acordo com o Art. 2º deste Decreto, cujos modelos encontram-se nos anexos I e II.

Parágrafo Único - O relatório será elaborado e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o 15º dia de cada mês e deverá contemplar a movimentação ocorrida do 1º ao último dia útil do mês anterior ao mês da elaboração do relatório.

Art. 4º - O valor relativo ao percentual de 8% (oito por cento) será rateado entre os servidores previstos no Inciso I do Art. 1º da LC n.º 67/2018, nas seguintes proporções:

§1º - 50% (cinquenta por cento) para o fiscal responsável pela notificação inicial;

§2º - 50% (cinquenta por cento) será dividido em partes iguais entre os demais servidores do setor titulares do cargo de Fiscal Tributário, conforme Art. 1º da LC n.º 67/2018, envolvidos no procedimento administrativo tributário.

Art. 5º - Quando houver no processo de Ação Fiscal a participação ou auxílio de assessoria especializada para a efetiva recuperação do crédito, a alíquota para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade será de 1% (um por cento) do valor dos honorários auferidos pela assessoria contratada para a recuperação do crédito, nos termos da Lei Complementar nº 82/2020;

Parágrafo Único: O valor relativo ao percentual de 1% (um por cento) previsto no artigo 5º, será rateado entre os servidores previstos no Inciso I do Art. 1º da LC n.º 67/2018, em partes iguais.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, as gratificações previstas nos artigos 4º e 5º serão cumulativas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

Art. 7º- Os valores apurados serão apropriados na folha de pagamento de cada servidor que fizer jus a gratificação, na forma do Inciso III do Art. 2º da LC n.º 67/2018.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 70/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal



RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro -Fone: 66 3534 2500
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



AÇÃO FISCAL COM PARTICIPAÇÃO OU AUXÍLIO DE APOIO ESPECIALIZADO
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro -Fone: 66 3534 2500
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO